

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH Nº 007 /2006

Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à aprovação da localização da Reserva Legal em propriedades e posses rurais; à autorização para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente e à autorização para o desenvolvimento das atividades florestais no Estado de Pernambuco.

Considerando que, de acordo com as prescrições do §4º do art.16 da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), a aprovação da localização da Reserva Legal é de competência da CPRH, como órgão ambiental estadual;

Considerando que cabe à CPRH, enquanto órgão ambiental estadual, a autorização para supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, segundo os §§ 1º, 2º, 3º, 4º do art. 4º da Lei Federal nº 4.771/65 e art. 8º da Lei Estadual nº 11.206/95 (Lei da Política Florestal de Pernambuco);

Considerando que, de acordo com a nova redação dada ao art. 19 da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelo art. 83 da Lei Federal nº 11.284/06, compete à CPRH, enquanto órgão ambiental estadual, aprovar a exploração de florestas e formações sucessoras, bem como a adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo;

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, tendo em vista o inciso IV do art. 5º. do Decreto Estadual nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003 (Regulamento da Agência) e o item 6, IV, do Decreto Estadual 27.504, de 27 de dezembro de 2004 (Manual de Serviços), expede a seguinte Instrução Normativa:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Estão sujeitos à aprovação prévia da CPRH, mediante o instrumento de Autorização, os seguintes procedimentos e/ou atividades:

I – localização da Reserva Legal nas propriedades e posse rurais;

II – instituição da Servidão Florestal;

III – supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente;

IV – desenvolvimento das atividades florestais;

§1º- Compete à Diretoria de Recursos Hídricos e Florestais – DHF a análise e a aprovação dos processos oriundos das demandas elencadas nos incisos deste artigo, bem como a fiscalização e o monitoramento do cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, ressalvadas as áreas que, por competência legal, forem designadas ao IBAMA.

§2º - A CPRH poderá celebrar convênio com outras entidades para a realização do disposto neste artigo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por atividades florestais, previstas no inciso IV do art. 1º:

I - a exploração florestal, nas formas de manejo sustentável e/ou supressão de vegetação para uso alternativo do solo;

II - o uso controlado do fogo;

III - a reposição florestal

§1º - As atividades a que se refere este artigo podem ser desenvolvidas em propriedade ou posse rural, de domínio público ou privado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§2º - Considera-se propriedade ou posse rural o imóvel situado em zona rural, de acordo com lei municipal que a defina.

§3º - Quando não houver norma municipal estabelecendo o zoneamento em áreas urbanas e rurais, considerar-se-á como propriedade ou posse rural o prédio rústico que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, qualquer que seja a sua localização.

§4º - São submetidas à aprovação mencionada no artigo 1º, as atividades florestais desenvolvidas em florestas nativas, florestas plantadas com espécies nativas e florestas enriquecidas, e suas formações sucessoras, conceituadas na Lei Estadual nº 11.206/95.

§5º - Nas florestas plantadas com espécies exóticas, as atividades florestais, a colheita e a comercialização de produtos e subprodutos florestais ficam isentas da aprovação da CPRH, sendo necessária, apenas, a prévia comunicação, exceto no caso de queima controlada, conforme disposto no § 3º do art. 49 desta Instrução.

**Art. 3º** - Quando, no bojo de um processo de licenciamento ambiental, surgir a necessidade de expedir uma ou mais Autorizações, estas serão analisadas nos mesmos autos do processo originário, não sendo formados processos específicos.

## **CAPÍTULO II DA RESERVA LEGAL**

**Art. 4º** - Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior da propriedade ou posse rural, inclusive as de domínio público, excetuada a de Preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.

§ 1º - A Reserva Legal representa um mínimo de 20% (vinte por cento) de cada propriedade ou posse rural, com cobertura vegetal nativa representativa do imóvel, cuja localização deverá ser aprovada pela CPRH.

§ 2º - Será admitida, para o cálculo do percentual de Reserva Legal, a inclusão da vegetação existente em Área de Preservação Permanente, quando a soma da vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal exceder em 50% (cinquenta por cento) da área total da propriedade rural, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

§ 3º - Na pequena propriedade ou posse rural familiar, assim definidas pelo Código Florestal Brasileiro, os maciços de porte arbóreo, frutíferos ou ornamentais, além da cobertura florestal de qualquer natureza, serão admitidos para o cômputo do limite mínimo da Reserva Legal.

§ 4º - A exploração florestal das Áreas de Reserva Legal está sujeita ao regime de utilização limitada, destinando-se, exclusivamente, ao uso doméstico, à construção na propriedade rural e à catação, não sendo permitido o corte raso, apenas o corte seletivo mediante Informação de Corte.

§ 5º - As Áreas de Reserva Legal terão as mesmas restrições impostas às Áreas de Preservação Permanente, quando se acharem inseridas nas mesmas.

§ 6º - Serão estabelecidos corredores ecológicos entre as Áreas de Preservação Permanente e as de Reserva Legal, dentro da propriedade e/ou com propriedades contíguas, e também com Unidades de Conservação próximas, quando possível.

**Art. 5º** - A Reserva Legal deve ser averbada à margem da matrícula do registro de Imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título, ou nos casos de desmembramento da área.

Parágrafo único - Na posse, a Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso, firmado pelo possuidor com a CPRH, com força de título executivo, e contendo, no mínimo, a localização da Reserva Legal, suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta Instrução para a propriedade rural.

**Art. 6º** - A CPRH deverá autorizar, previamente, a aprovação da localização da Reserva Legal, determinando as diretrizes e os critérios a serem observados em sua implantação.

**Art. 7º** - O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa, em extensão inferior ao estabelecido no §1º do art. 4º desta Instrução, ficará obrigado a adotar as seguintes medidas alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I - Recompôr a Reserva Legal com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pela CPRH;

II - Conduzir a regeneração natural da Reserva Legal e;

III - Compensar a Reserva Legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, pertencente ao mesmo ecossistema e localizada na mesma microbacia, desde que não seja possível recompô-la na propriedade ou posse rural.

§1º - A regeneração de que trata o inciso II será autorizada quando sua viabilidade for comprovada, podendo ser exigido o isolamento da área.

§2º - Na impossibilidade de compensação da Reserva Legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, a CPRH deve aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de Reserva Legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III deste artigo.

§3º - A compensação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser submetida à aprovação da CPRH e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de Servidão Florestal, desde que pertencente ao mesmo ecossistema e localizada na mesma microbacia.

**Art. 8º** - O proprietário ou posseiro deverá requerer, para averbação da Área de Reserva Legal, vistoria prévia e autorização da CPRH, por meio do Requerimento Padrão de Atividade Florestal - RPAF, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Instrução, apresentando, ainda, a seguinte documentação:

I - Para propriedades até 100 (cem) hectares:

- a) Croqui de acesso à propriedade, esboçando em breves traços de desenho, o acesso à propriedade, partindo do município mais próximo;
- b) Cópia do RG e CPF do Requerente;
- c) Cópia da escritura pública ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade ou posse da terra, autenticada pelo cartório;
- d) Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis;
- e) Memorial descritivo dos limites e justificativa da escolha da Área da Reserva Legal.

§1º - Para propriedades com área total até 20 (vinte) hectares, apresentar croqui com dimensionamento e detalhamento do uso atual do solo, indicação de Áreas de Preservação Permanente existentes e proposta de localização da Área de Reserva Legal.

§2º - Para propriedades com área total acima de 20 (vinte) até 100 (cem) hectares, apresentar planta topográfica/plani-altimétrica, indicando: orientação magnética do imóvel, confrontantes, dimensionamento e detalhamento do uso atual do solo, Áreas de Preservação Permanente existentes, proposta de localização da Área de Reserva Legal, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização, escala maior ou igual a 1:10.000 (um para dez mil).

II – Para propriedades acima de 100 (cem) hectares:

- a) Croqui de acesso à propriedade, esboçando em breves traços de desenho, o acesso à propriedade, partindo do município mais próximo;
- b) Cópia do RG e CPF do Requerente;
- c) Cópia da escritura ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade ou posse da terra, autenticada pelo cartório;
- d) Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis;
- e) Planta com grade georeferenciada do imóvel com coordenadas UTM e Datum SAD 69, indicando: orientação magnética do imóvel, confrontantes, dimensionamento e detalhamento do uso atual do solo, Áreas de Preservação Permanente existentes, proposta de localização da Área de Reserva Legal, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização e escala adequada às características das dimensões do uso atual do solo da propriedade;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração da planta georeferenciada;
- g) Memorial descritivo dos limites e justificativa da escolha da Área da Reserva Legal.

**Art. 9º** - A CPRH expedirá o Certificado de Reserva Legal, após a comprovação da averbação à margem da matrícula do registro de Imóveis competente, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Termo de Responsabilidade de Averbação de Área de Reserva Legal, conforme modelo constante no **Anexo II**.

Parágrafo único - Para as posses rurais, a CPRH expedirá o Certificado de Reserva Legal, após a assinatura do Termo de Compromisso de Reserva Legal, conforme modelo constante no **Anexo III** e o reconhecimento de firma do possuidor.

### **CAPÍTULO III DA SERVIDÃO FLORESTAL**

**Art. 10º** - O proprietário rural poderá instituir Servidão Florestal, mediante a qual, voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, aos direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da Reserva Legal e da área com vegetação de Preservação Permanente, solicitando para isso a aprovação da CPRH.

§1º - Entende-se por Servidão Florestal a limitação voluntária do proprietário rural aos direitos de supressão e exploração da vegetação nativa excedente a que está obrigado a manter a título de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente, disponibilizando-a para figurar como Reserva Legal de um terceiro.

§2º - O arrendamento de área sob o regime de Servidão Florestal, como alternativa para a compensação da Reserva Legal, só poderá ser autorizado, quando não for possível, tecnicamente, realizar, na propriedade, a recomposição de que trata o inciso I do art. 7º.

§3º - Nos casos em que, na propriedade, for possível realizar a recomposição da Reserva Legal, num percentual inferior ao estabelecido no § 1º do art. 4º desta Instrução, o arrendamento de área sob o regime de Servidão Florestal só será autorizado para o percentual faltante, devendo ser dada prioridade à recomposição da Reserva Legal na propriedade.

§4º - O arrendamento de área sob regime de Servidão Florestal poderá ser admitido para realizar a compensação ambiental de supressão de vegetação autorizada em processos de licenciamento ambiental, desde que seja procedida mediante o plantio de vegetação nativa, não sendo possível ser instituída sobre vegetação já existente na propriedade.

**Art. 11** - A Servidão Florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após aprovação da CPRH, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

§1º - Ao solicitar a Servidão Florestal, o proprietário deverá declarar, no ato do requerimento, o caráter permanente ou temporário da mesma.

§2º - Numa mesma propriedade, poderão ser instituídas Servidões Florestais permanentes e temporárias, desde que em áreas distintas, não podendo se sobrepor, mesmo que parcialmente.

§3º - No caso do §4º do art. 10, a Servidão Florestal será sempre permanente.

§4º - Ao final do prazo estabelecido para a instituição de Servidão Florestal temporária, a mesma será extinta automaticamente, cabendo ao proprietário, que desejar renová-la, apresentar novo requerimento à CPRH.

§5º - Na hipótese de não haver a renovação prevista no parágrafo anterior, o proprietário ou possuidor rural, a qual servia a área sob regime de servidão florestal, deverá comprovar a substituição desta forma de compensação de Reserva Legal por outra, prevista no art. 7º desta Instrução Normativa.

§6º - Os danos ou sinistros que venham a ocorrer na área averbada como de Servidão Florestal, obrigam o proprietário a informar suas ocorrências à CPRH, o qual estabelecerá as medidas necessárias para a sua recomposição ou a declaração de sua extinção.

**Art. 12** – As disposições aplicáveis à Reserva Legal são as mesmas para a Servidão Florestal, inclusive quanto ao regime de uso da vegetação.

**Art. 13** - A responsabilidade pela conservação e manutenção da área averbada como de Servidão Florestal será pactuada por meio de contrato entre os proprietários dos prédios dominante e serviente, sendo ambos responsáveis solidários no caso de danos e infrações ambientais ocorridos na área protegida.

**Art. 14** - O proprietário deverá requerer, para anuência de localização da Área de Servidão Florestal, vistoria prévia e autorização da CPRH, por meio do Requerimento Padrão de Atividade Florestal – RPAF, conforme modelo **Anexo I** desta Instrução, apresentando, ainda, a seguinte documentação:

I - Croqui de acesso à propriedade, esboçando em breves traços de desenho, o acesso à propriedade, partindo do município mais próximo;

II - Cópia do RG e CPF do Requerente;

III - Cópia do Certificado de Reserva Legal;

IV - Cópia da escritura ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade, autenticada pelo cartório;

V - Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis;

VI – Planta com grade georeferenciada do imóvel com coordenadas UTM, Datum SAD 69, (em papel e em meio digital), devidamente registrada junto ao CREA, indicando: confrontantes, orientação magnética, Áreas de Preservação Permanente existentes, Área de Reserva Legal, proposta de localização de Área de Servidão Florestal, detalhamento do uso do solo, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização e escala adequada com as características das dimensões do uso atual do solo da propriedade;

IX - Indicação e descrição georreferenciada da propriedade ou posse rural que usufruirá da Servidão Florestal como compensação da Reserva Legal ou outro tipo de compensação, contendo o nome de seu proprietário ou possuidor e cópia do RG e CPF;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração da planta georreferenciada;

XI - Memorial descritivo dos limites e justificativa da escolha da Área da Servidão Florestal.

Parágrafo único - A CPRH expedirá o Certificado de Servidão Florestal, após a comprovação da averbação à margem da matrícula do registro de Imóveis competente, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias, após recebimento do Termo de Responsabilidade de Averbação da Área de Servidão Florestal.

**Art. 15** - A CPRH criará, mediante regulamentação interna, serviço de cadastro e registro das áreas de Servidão Florestal, visando o controle de todas as áreas instituídas como de Servidão Florestal no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - O cadastro e registro das áreas de Servidão Florestal deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da matrícula do imóvel seguido da identificação do cartório competente e da respectiva averbação;

II - área total da propriedade;

III - área averbada como de Servidão Florestal;

IV - classificação fisionômica da vegetação e o bioma na qual se insere, conforme laudo técnico da CPRH;

V - município, bacia e sub-bacia na qual se localiza o imóvel.

VI – número da matrícula do imóvel que usufrui da Servidão Florestal como compensação da Reserva Legal ou outro tipo de compensação, contendo o nome de seu proprietário ou possuidor e número do CPF.

**Art. 16** - O proprietário ou possuidor, interessado em realizar a compensação da Reserva Legal por meio de arrendamento de área sob regime de Servidão Florestal, deverá requerer autorização da CPRH, por meio do Requerimento Padrão de Atividade Florestal – RPAF, conforme modelo **Anexo I** desta Instrução, apresentando, ainda, a seguinte documentação:

I - Croqui de acesso à propriedade, esboçando em breves traços de desenho, o acesso à propriedade, partindo do município mais próximo;

II - Cópia do RG e CPF do Requerente;

III – Cópia da escritura pública ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade ou posse da terra, autenticado pelo cartório;

IV - Certidão do registro de imóveis competente, atestando a averbação da área de Servidão Florestal a seu favor;

VI – Planta com grade georeferenciada do imóvel com coordenadas UTM, Datum SAD 69, (em papel e em meio digital), devidamente registrada junto ao CREA, indicando: confrontantes, orientação magnética, Áreas de Preservação Permanente existentes, Área de Reserva Legal, proposta de localização de Área de Servidão Florestal, detalhamento do uso do solo, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização e escala adequada com as características das dimensões do uso atual do solo da propriedade;

V - Contrato firmado com o proprietário do prédio serviente, indicando a responsabilidade pela conservação e manutenção da área de Servidão Florestal.

§1º – No caso do §4º do art. 10, deverá ser apresentado o Projeto de reflorestamento e cronograma de execução, devidamente aprovados pela CPRH.

§2º - A CPRH expedirá o Certificado de Compensação de Reserva Legal por meio de arrendamento de área sob regime de Servidão Florestal.

#### **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 17** - Entende-se por Áreas de Preservação Permanente aquelas cobertas, ou não, por vegetação, situadas em área urbana ou rural, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§1º - Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) 30 (trinta) metros, para o curso d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para o curso d'água com 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para o curso d'água com 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para o curso d'água com 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para o curso d'água com mais de 600 (seiscentos) metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos, lagoas e reservatórios de água, naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal, cuja largura mínima seja de:

- a) 30 (trinta) metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
- b) 100 (cem) metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- c) 15 m (quinze) metros, para o reservatório de geração de energia elétrica com até 10 (dez) hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;

IV - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;

V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

VI - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 (mil) metros;

VII - em encostas ou parte destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus) ou equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declividade;

VIII - nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;

IX - em ilha, na faixa marginal além do leito maior sazonal, medida horizontalmente, em conformidade com a largura mínima de preservação permanente exigida para o corpo d'água;

X - nas restingas:

- a) em faixa mínima de 300 (trezentos) metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
- b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

XI - em manguezal, em toda a sua extensão;

XII - em duna;



XIII - em altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

XV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção, que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

XVI - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre;

XVII – Nas águas estuarinas que ficam sob regime de maré.

§2º - No caso de reservatório artificial, resultante de barramento construído sobre drenagem natural, a área de preservação permanente corresponde à estabelecida nos termos da alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, ressalvadas a abrangência e a delimitação de área de preservação permanente de represa hidrelétrica, que será definida no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, com largura mínima de 30 m (trinta metros), observado o disposto neste artigo, inciso III, alínea "c".

§3º - Os limites da área de preservação permanente previstos na alínea “c” do inciso III deste artigo poderão ser ampliados, de acordo com o estabelecido no licenciamento ambiental e, quando houver, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da bacia onde o reservatório se insere.

§4º - As áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação deverão ser recompostas pelo proprietário do imóvel e, nos casos de posse rural, por seu detentor, independentemente da identificação de quem tenha procedido a supressão da vegetação sem autorização, utilizando-se, preferencialmente, espécies nativas. Deverá ser apresentado à CPRH o Plano de Revegetação ou Enriquecimento da Vegetação Nativa (PREV), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da CPRH.

§5º - No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos, definidos por norma municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, quanto aos limites das áreas de preservação permanente.

**Art. 18** - Consideram-se, ainda, de Preservação Permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, a vegetação e as áreas destinadas à:

I - atenuar a erosão das terras;

II - fixar as dunas;

III - formar faixas de proteção ao longo de rodovias, ferrovias e dutos;

IV - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor ecológico, científico, histórico e cultural;

V - asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de aves migratórias;

VI - assegurar condições de bem-estar público;

VII - proteger paisagens notáveis;

VII - manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; e,

IX - conservar a biodiversidade.

**Art. 19** - É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, desde que não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento.

§1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - lei específica autorizando a supressão;

II - elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, a critério da CPRH.

§2º - A supressão de vegetação que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo correspondente a área degradada que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra.

§3º - A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente de que trata este artigo dependerá de autorização da CPRH.

**Art. 20** – Para fins do disposto no art. 19 desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

**Art. 21** - A CPRH poderá, ainda, autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental.

§1º - Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em Área de Preservação Permanente:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestral sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

V - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

VI - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pela CPRH.

§ 2º - Em todos os casos, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em Área de Preservação Permanente não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§3º - A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em Área de Preservação Permanente não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da Área de Preservação Permanente impactada localizada na posse ou propriedade.

**Art. 22** - A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal, quando necessário; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

**Art. 23** - A CPRH estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§1º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de Área de Preservação Permanente e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

§2º - Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e art. 27 da Lei Estadual nº 12.916, de 05 de novembro de 2005.

**Art. 24** - Independe de autorização do Poder Público, o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de Área de Preservação Permanente, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

## **CAPÍTULO V DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

**Art. 25** - Entende-se por exploração florestal a utilização de qualquer produto ou subproduto de origem florestal, que tenham objetivos sociais ou econômicos ligados diretamente a fins agropecuários, florestais e assemelhados, através da supressão de vegetação, compatibilizada com o equilíbrio ecológico.

**Art. 26** - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou em estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, ressalvadas as previsões da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

**Art. 27** - A concessão de autorização das atividades de exploração de vegetação no Estado de Pernambuco deverá ser efetivada mediante as seguintes modalidades:

I – Manejo Florestal;

II – Supressão da vegetação para o Uso Alternativo do Solo.

### **Seção I Do Manejo Florestal**

**Art. 28** – Entende-se por Manejo Florestal o conjunto de atividades e intervenções planejadas, adotadas quando da exploração florestal, seja para fins madeireiros ou para uso múltiplo, adaptadas às condições das florestas e aos objetivos sociais e econômicos do seu aproveitamento, possibilitando seu uso em regime de rendimento sustentável.

§1º - As atividades de manejo florestal, agroflorestal, silvipastoril e agrosilvipastoril dependem de prévia autorização da CPRH.

§2º - Está isenta do manejo florestal a supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo, devidamente autorizada.

§3º - Estão excluídas do manejo florestal, as Áreas de Preservação Permanente e as de Reserva Legal.

§4º - Para a execução das atividades de que trata este artigo, será proibida a destoca parcial ou total.

**Art. 29** - A exploração de vegetação nativa arbórea e/ou arbustiva, bem como suas formações sucessoras, sob forma de manejo sustentável, será autorizada pela CPRH, mediante a apresentação dos Planos de Manejo, nas seguintes modalidades:

I – Plano de Manejo Florestal Sustentável –PMFS;

II – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável – PMAFS;

III - Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável – PMSPS;

IV – Plano de Manejo Agrosilvipastoril Sustentável – PMASPS

V - Plano de Manejo Florestal Simplificado - PMFSI

VI - Plano de Manejo Florestal Simplificado/Simultâneo – PMFSS

§1º - Os Planos de Manejo nas modalidades acima descritas serão projetados e executados com o objetivo de promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas locais e assegurar o meio ambiente ecologicamente produtivo e equilibrado.

§2º - Os Planos de Manejo deverão ser elaborados e executados por profissional habilitado, seguindo as diretrizes fornecidas pela CPRH, através do roteiro constante do **Anexo IV**.

§3º - A aprovação do Plano de Manejo confere ao seu detentor a autorização ambiental para a prática do manejo florestal sustentável.

§4º - As alterações na execução do Plano de Manejo deverão ser submetidas à aprovação da CPRH.

**Art. 30** - Entende-se por:

I – Plano de Manejo Florestal Sustentável: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas, visando à produção racional de produtos e subprodutos florestais, possibilitando o seu uso em regime de rendimento sustentável;

II- Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas, combinando culturas agrícolas e/ou frutíferas com essências florestais, em forma simultânea ou consecutiva, onde são aplicadas práticas de manejo em regime de rendimento sustentável, compatíveis com as formas culturais e socioeconômicas de vida da população local;

III – Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas, combinando técnicas pastoris e florestais, de forma simultânea ou seqüencial de tal maneira que alcance uma elevação da produtividade em regime de rendimento sustentável;

IV – Plano de Manejo Agrosilvipastoril Sustentável: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas, que envolvem a interação socioeconômica e conservacionista aceitável de árvores e arbustos, com culturas agrícolas, pastagens e animais, de forma seqüencial ou simultânea, de tal maneira que alcance a maior produtividade total em regime sustentável.

V – Plano de Manejo Florestal Simplificado: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas em áreas requeridas para manejo de 50 (cinquenta) hectares até 150 (cento e cinquenta) hectares, onde a exploração sustentada de florestas será realizada em talhões anuais, de acordo com o ciclo de corte de cada tipologia florestal.

VI – Plano de Manejo Florestal Simplificado-Simultâneo: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas em áreas requeridas para manejo de até 50 (cinquenta) hectares, onde a exploração sustentada de florestas será realizada de uma só vez em toda a área requerida ou liberada, retornando-se à mesma área após o fechamento do ciclo de corte, conforme peculiaridades regionais.

**Art. 31** - O Plano de Manejo adequado para a atividade de exploração florestal seguirá os seguintes critérios:

I - Nas propriedades com área requerida até 50 (cinquenta) hectares para a produção racional de produtos e subprodutos florestais, sua exploração será admitida através do Plano de Manejo Florestal Simplificado-Simultâneo.

II - Nas propriedades com área requerida acima de 50 (cinquenta) hectares até 150 (cento e cinquenta) hectares para a produção racional de produtos e subprodutos florestais, sua exploração será admitida através do Plano de Manejo Florestal Simplificado.

III - Nas propriedades com área requerida acima de 150 (cento e cinquenta) hectares para a produção racional de produtos e subprodutos florestais sua exploração será admitida através do Plano de Manejo Florestal Sustentável.

IV - Nas propriedades com área requerida de qualquer dimensão para o desenvolvimento de atividade agroflorestal, sua exploração será admitida através do Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável.

V - Nas propriedades com área requerida de qualquer dimensão para o desenvolvimento de atividade silvipastoril, sua exploração será admitida através do Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável.

VI - Nas propriedades com área requerida de qualquer dimensão para o desenvolvimento de atividade agrosilvipastoril, sua exploração será admitida através do Plano de Manejo Agrosilvipastoril Sustentável.

§1º - Só será aceito 1 (um) Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Simplificado Simultâneo por propriedade ou posse rural.

§2º - A amostragem do volume para os Planos de Manejo Florestal Simplificado e Simplificado-Simultâneo será feita mediante medição direta ou indireta, em parcelas amostrais, considerando o erro de amostragem de 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) de probabilidade.

§3º – As unidades amostrais (parcelas) deverão permanecer demarcadas e preservadas até a realização da vistoria da CPRH.

§4º - O corte e a colheita no Plano de Manejo Florestal Sustentável serão executados, preferencialmente, em talhões alternados.

§5º - Para a continuidade do Plano de Manejo Sustentável – PMS, após o final da rotação programada, o interessado deverá protocolar junto à CPRH uma reformulação do PMS, contendo um novo inventário da cobertura florestal e um novo cronograma de exploração.

§6º - É obrigatória a instalação e a manutenção de placa de identificação da área autorizada para exploração em forma de manejo sustentável, em seu acesso principal, conforme modelo constante no **Anexo V**.

**Art. 32** - O Plano de Manejo Florestal Sustentável será aprovado para um ciclo de exploração de no mínimo 15 (quinze) anos, podendo, em casos especiais, ser autorizado para um prazo inferior, desde que comprovado através de estudos científicos que a regeneração da vegetação se dá em tempo menor que 15 (quinze) anos.

§1º - A autorização para a exploração será conferida por talhão e terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada.

§2º - Deverá ser requerida uma nova autorização a CPRH para dar início à exploração do próximo talhão, mediante apresentação de relatórios das atividades realizadas além da programação para o próximo período.

§3º - Os talhões deverão ter aproximadamente a mesma dimensão, sendo permitido que o primeiro talhão a ser utilizado tenha uma dimensão até 20% (vinte por cento) superior aos demais.

**Art. 33** – Os objetivos dos Planos de Manejo devem ter como fundamento principal os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas da população local;
- b) compatibilizar o uso do recurso natural com o equilíbrio ecológico;
- c) contribuir para a manutenção e proteção dos sistemas ecológicos estáveis e produtivos;
- d) contribuir para a diversidade biológica.

**Art. 34** - O interessado na exploração florestal deverá requerer vistoria prévia e autorização da CPRH, através do Requerimento Padrão de Atividade Florestal – RPAF, conforme modelo constante **Anexo I** desta Instrução, apresentando ainda, a seguinte documentação:

I – Cópia de CPF e RG do requerente;

II - Cópia da escritura pública com certidão de inteiro teor do imóvel, expedido pelo competente Registro de Imóveis ou documento equivalente que comprove a justa posse da terra, autenticada pelo cartório;

III - Cópia do Certificado de Averbação da Área de Reserva Legal registrado à margem da matrícula do imóvel, correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;

IV - Declaração do proprietário do imóvel, nos casos de posse, concordando com a atividade requerida (modelo constante no **Anexo VI**);

V - Apresentar planta com grade georeferenciada do imóvel com coordenadas UTM, e Datum SAD 69, indicando: confrontantes, orientação magnética, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente existentes, área a ser manejada, localização/georeferenciamento das unidades amostrais (parcelas), legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização e escala adequada com as características das dimensões do uso atual e projetado do solo da propriedade;

VI - Croqui de acesso e localização do imóvel, a partir do município mais próximo;

VII - Plano de Manejo Sustentável (roteiro no **Anexo IV**);

VIII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida por profissional habilitado para a elaboração e execução do projeto;

IX - Termo de Compromisso de Averbação do Plano de Manejo (modelo constante no **Anexo VII**);

§1º – Outros documentos poderão ser solicitados pela CPRH, de acordo com a necessidade, observada em avaliações preliminares.

§2º – Poderá ser exigida a apresentação de Estudo Ambiental para o manejo florestal em áreas acima de 100 hectares, ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista.

**Art. 35** - A CPRH terá um prazo até 90 (noventa) dias, a partir da data do protocolo, podendo ser prorrogável, para vistoriar a área, deferindo ou não, o Plano de Manejo.

**Art. 36** - A CPRH pode, a qualquer tempo, revogar a autorização da atividade de exploração florestal, caso o Plano de Manejo aprovado não seja cumprido.

**Art. 37** – O Plano de Manejo Sustentável poderá ser reformulado durante sua execução, desde que submetido à prévia avaliação e aprovação da CPRH, nos seguintes casos:

I - Inclusão ou exclusão de áreas para o desenvolvimento da atividade,

II - Alteração do empreendedor,

III – Modificação do tipo de cultura agrícola.

Parágrafo único – Havendo alteração substancial quanto à atividade de exploração florestal aprovada, deverá ser requerida uma nova autorização.

**Art. 38** – A paralisação da execução do PMS deverá ser comunicada previamente à CPRH, mediante justificativa técnica, permanecendo o detentor do PMS responsável em manter toda a área do PMS protegida, até que se complete o ciclo de corte estabelecido no Plano, sendo necessário cumprir todas as pendências técnicas, jurídicas e as sanções administrativas aplicadas.

**Art. 39** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da autorização para a exploração de cada talhão, deverá ser apresentado pelo responsável técnico o Relatório de Atividade – RA do Plano



de Manejo Sustentável, segundo o cronograma de operações aprovado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) regeneração das espécies (dados qualitativos e quantitativos);
- b) cronograma de execução;
- c) impactos negativos e medidas mitigadoras;
- d) tipo e técnica de exploração;
- e) documentação fotográfica;
- f) informação socioeconômica;
- g) parcelas permanentes (testemunhas) no 1º e último talhão.

§1º - O não cumprimento da execução integral do plano, implicará na emissão de uma notificação por um prazo de conformidade com a irregularidade observada, procedendo-se a autuação e multa, caso a notificação não seja cumprida.

§2º - O não cumprimento do prazo para entrega do Relatório de Atividade implicará na suspensão do PMS.

**Art. 40** – Ao final da execução do disposto no Plano de Manejo, deverá ser apresentado um Relatório Final das Atividades - RFA, em relação a toda área do Manejo Florestal, com informações sobre os talhões anteriormente explorados.

## **Seção II**

### **Da Supressão da vegetação para o Uso Alternativo do Solo**

**Art. 41** – Entende-se por Uso Alternativo do Solo qualquer alteração e/ou supressão da cobertura vegetal, visando à implantação de empreendimentos e/ou atividades, públicos e privados.

Parágrafo único - O aproveitamento do material lenhoso ou de outros produtos e subprodutos florestais, assim como os resíduos decorrentes da supressão vegetal, serão fiscalizados e monitorados pela CPRH.

**Art. 42** – A supressão total ou parcial de vegetação para o uso alternativo do solo não é permitida em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, bem como em outras áreas definidas pelo Poder Público como de proteção especial, ressalvadas as exceções legais.

**Art. 43** - A autorização para desmatamento tem prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 44** - O interessado em suprimir a vegetação para o uso Alternativo do Solo deverá requerer autorização a CPRH, declarando a finalidade do pedido, por meio de Requerimento Padrão de Atividade Florestal - RPAF, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Instrução Normativa, apresentando, ainda, a seguinte documentação:

I - Cópia do RG e CPF do Requerente;

II - Croqui de acesso à propriedade, partindo do município mais próximo;

III – Cópia do Certificado de Averbação da Área de Reserva Legal;

IV - Cópia da escritura ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade ou posse da terra, autenticada pelo cartório;

V – Declaração do proprietário do imóvel, nos casos de posse, concordando com a atividade requerida (modelo constante no **Anexo VI**);

VI – Para propriedades com área total até 20 (vinte) hectares, apresentar croqui com dimensionamento e detalhamento do uso atual do solo, Área de Reserva Legal, indicação de Áreas de Preservação Permanente existentes, área objeto da solicitação para uso alternativo do solo, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização;

VII – Para propriedades com área total acima de 20 (vinte) até 100 (cem) hectares, apresentar planta topográfica/plani-altimétrica, indicando: confrontantes, orientação magnética, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente existentes, área objeto da solicitação para uso alternativo do solo, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização, escala maior ou igual a 1:10.000 (um para dez mil);

VIII – Para propriedades com área superior a 100 (cem) hectares, apresentar planta com grade georeferenciada do imóvel com coordenadas UTM e Datum SAD 69, indicando: confrontantes, orientação magnética, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, área objeto da solicitação para uso alternativo do solo, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização e escala adequada com as características das dimensões do uso atual do solo da propriedade;

IX – Cópia do Projeto da atividade e/ou empreendimento a ser implantado e cronograma de execução;

X - Declaração de Comprometimento de Conservação de Área de Preservação Permanente (modelo constante do **Anexo VIII**);

**Art. 45** – A supressão de vegetação para o uso alternativo do solo estará condicionada aos seguintes critérios, observados ainda as demais exigências e restrições da legislação vigente:

I. - Para áreas requeridas até 20 (vinte) hectares, deverá ser apresentado Roteiro de Caracterização Florestal, indicando o rendimento lenhoso da área a ser desmatada, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

II - Para áreas requeridas superiores a 20 (vinte) hectares, deverá ser apresentado Inventário Florestal, conforme Termo de Referência elaborado pela CPRH (**Anexo X**);

III – Para áreas requeridas superiores a 100 (cem) hectares, bem como para áreas situadas em Unidades de Conservação Estadual de Uso Sustentável, assim definidas pela Lei Federal nº 9.985/00 deverá ser apresentado Inventário Florestal e Estudo Ambiental adequado, a ser definido pela CPRH.

Parágrafo único – Poderá ser exigida a apresentação de Estudo Ambiental para a supressão de vegetação em áreas requeridas menores de 100 (cem) hectares, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental.

**Art. 46** - A supressão da vegetação deverá ser procedida tomando-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que serão deslocados para um novo habitat, nas proximidades da área que sofrerá a intervenção.

**Art. 47** – A pessoa física ou jurídica que detenha a autorização para supressão de vegetação para uso alternativo do solo está obrigada ao cumprimento da reposição florestal.

**Art. 48** – A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados, não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único: Nos casos em que o requerente for pessoa distinta do proprietário do imóvel, e, na impossibilidade do requerente realizar a obrigação contida no caput deste artigo, o proprietário se responsabilizará pela execução do reflorestamento.

## **CAPÍTULO VI DO USO DO FOGO CONTROLADO**

**Art. 49** – Observadas as normas e condições estabelecidas por esta Instrução Normativa, é permitido o emprego do fogo, mediante Queima Controlada, a ser aprovada pela CPRH.

§1º - Entende-se por Queima Controlada o emprego do fogo como prática cultural e de manejo em atividades agrícolas, silviculturais, agroflorestais e agrosilvipastoris, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

§2º - É vedada a prática da queima controlada como técnica de manejo em Unidades de Conservação.

§3º - Também está sujeita à autorização da CPRH, a queima controlada em florestas plantadas com espécies exóticas.

§4º - É proibido o uso do fogo ou queimada:

I - nas florestas e demais formas de vegetação, salvo na forma e nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo;

II – como forma de descarte de aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras;

III - nas margens dos mananciais;

IV – de material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável;

V - numa faixa de:

a) 15 (quinze) metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) 25 (vinte e cinco) metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

d) 50 (cinquenta) metros a partir de aceiro, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado, de 10 (dez) metros de largura ao redor das Unidades de Conservação;

e) 15 (quinze) metros de cada lado de rodovias e ferrovias estaduais e federais, medidos a partir da faixa de domínio;

VI - no limite da linha que corresponda à área definida pela circunferência de raio igual a 6.000 (seis mil) metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeroportos públicos, ou 2.000 (dois mil) metros, externamente, em qualquer de seus pontos, quando a linha perimetral for definida a partir da linha que delimita a área patrimonial de aeroportos públicos.

VII – Numa distância de 100 (cem) metros, quando se tratar de aeródromos públicos e privados que operem somente nas condições visuais diurnas e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o por e o nascer do sol.

**Art. 50** - Fica proibido o uso do fogo, mesmo sob a forma de queima controlada, para queima de vegetação contida numa faixa de 1.000 (mil) metros de aglomerado urbano de qualquer porte, delimitado a partir do seu centro urbanizado ou de 500 (quinhentos) metros a partir do seu perímetro urbano.

**Art. 51** – Para o uso do fogo sob a forma de queima controlada, devem ser adotadas as seguintes normas e precauções:

I – Fazer o reconhecimento da área e avaliar o material a ser queimado;

II - Conhecimento da periculosidade potencial do uso do fogo, na área objeto da solicitação;

III – Definir as técnicas, os equipamentos e a mão-de-obra a ser utilizados;

IV – Planejamento cuidadoso da operação, incluindo equipamentos adequados, mão-de-obra treinada, inclusive com colocação de vigilantes devidamente equipados, ao redor da área, e medidas de segurança ambiental, evitando propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;

V – Preparar aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada e ao longo das faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, que deverão ter 4 (quatro) metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem;

VI – A queima controlada deverá ser feita, preferencialmente, em coivaras, nos horários de temperatura e umidade relativa do ar mais favoráveis;

VII - Promover o enleiramento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo;

VIII – Comunicar formalmente aos confrontantes a intenção de realizar a queima controlada, com prazo de 3 (três) dias de antecedência, informando sobre o local, dia e hora do início da atividade;

IX – Comunicar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

X – Adoção de medidas de proteção à fauna, evitando que os animais fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos de sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécies notáveis ou raras da biota local.

XI – Não realizar queima controlada nos dias de muito vento ou de temperatura elevada, respeitando-se ainda as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

XII – Manutenção de distâncias mínimas adequada à segurança de residências ou similar;

XIII - Providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o seu emprego;

XIV – Manutenção da Autorização para a queima controlada, concedida pela CPRH, no local de sua realização.

§1º - O aceiro de que trata o inciso V deste artigo deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

§2º - Os procedimentos de que tratam os incisos deste artigo devem ser adequados às peculiaridades de cada queima a se realizar, sendo imprescindíveis àqueles necessários à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo.

**Art. 52** – Cumpridos os requisitos e as exigências previstas no art. 51, o interessado na queima controlada deverá requerer a CPRH, por meio do Requerimento Padrão de Atividade Florestal – RPAF, conforme modelo **Anexo I** desta Instrução Normativa, a emissão de Autorização de Queima Controlada, apresentando os seguintes documentos:

I - CPF e RG do requerente (cópia autenticada);

II - Croqui de acesso à propriedade, esboçando em breves traços de desenho, o acesso à propriedade, partindo do município mais próximo;

III - Cópia da escritura ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade, autenticada pelo cartório;

IV - Cópia de Autorização para a Supressão Vegetal emitida pela CPRH, quando pertinente;

V - Cópia de Certificado da Área de Reserva Legal;

VI - Declaração do proprietário do imóvel, nos casos de posse, concordando com a atividade requerida (modelo constante no **Anexo V**);

VII - Para propriedades com área total requerida de até 20 (vinte) hectares, apresentar planta topográfica plani-altimétrica, com detalhamento das dimensões do uso atual do solo, indicação da Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente existentes, e área objeto da solicitação para uso do fogo;

VIII - Para propriedades com área total requerida acima de 20 (vinte) hectares apresentar planta com grade georeferenciada do imóvel com coordenadas UTM, e Datum SAD 69, devidamente registrada junto ao CREA, indicando: confrontantes, orientação magnética, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente existentes, área objeto da solicitação para uso do fogo, legenda contendo a denominação do imóvel, nome do proprietário, área total da propriedade, município de localização e escala adequada as características das dimensões do uso atual do solo da propriedade;

IX - Croqui de acesso e localização do imóvel, a partir do município mais próximo;

X - Termo de Compromisso para emprego da queima controlada, conforme modelo constante do **Anexo XI**;

XI - Declaração de Comprometimento de Conservação de Área de Preservação Permanente (modelo constante do **Anexo VIII**);

§1º - Considera-se Termo de Compromisso para emprego da queima controlada, disposto no inciso VIII deste artigo, o documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo, mediante o qual declara à CPRH que cumpriu os requisitos e as exigências previstas no art. 51 e demais obrigações legais.

§2º - Poderá ser exigida a apresentação de Estudo Ambiental adequado para o emprego da queima controlada.

§3º - Novos documentos poderão ser solicitados pela CPRH, de acordo com a necessidade, observada em avaliações preliminares.

**Art. 53** - A autorização será válida por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período, uma única vez para a mesma área, para os mesmos fins e para o mesmo interessado, ficando dispensada nova apresentação dos documentos previstos no art 52, salvo nova assinatura do Termo de Compromisso de que trata o inciso VIII do art. 52.

**Art. 54** - A CPRH poderá estabelecer escalonamento regional do processo de Queima Controlada, com base nas condições atmosféricas e na demanda de Autorizações para Queima Controlada, a fim de controlar os níveis de fumaça produzidos.

**Art. 55** - A CPRH poderá determinar a suspensão da Queima Controlada, nos seguintes casos:

I - constatados risco de morte, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II - a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros;

III - os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios, em que se registrarem risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

IV – interesse e segurança pública;

V - descumprimento desta Instrução e demais normas vigentes.

**Art. 56** - O emprego do fogo, como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em áreas passíveis de mecanização da colheita, será eliminado de forma gradativa, não podendo a redução ser inferior a um quarto da área mecanizável de cada unidade agroindustrial ou propriedade não vinculada à unidade agroindustrial, a cada período de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Instrução.

§1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se área mecanizável aquela na qual está situada a lavoura de cana-de-açúcar, cuja declividade seja inferior a 12% (doze por cento).

§2º - O conceito de que trata o parágrafo anterior deverá ser revisto periodicamente para adequar-se à evolução tecnológica na colheita de cana-de-açúcar, oportunidade em que serão ponderados os efeitos socioeconômicos decorrentes da incorporação de novas áreas ao processo de colheita mecanizada.

§3º - As novas áreas incorporadas ao processo de colheita mecanizada, nos termos do parágrafo anterior, terão a redução gradativa do emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar conforme o *caput* deste artigo, contada a partir da publicação do novo conceito de área mecanizável.

**Art. 57** - Será realizada periodicamente, pelos órgãos competentes, avaliação das conseqüências socioeconômicas decorrentes da proibição do emprego do fogo para promover os ajustes necessários nas medidas impostas.

**Art. 58-** Para os efeitos desta Instrução, entende-se como incêndio florestal o fogo não controlado em floresta ou qualquer outra forma de vegetação.

**Art. 59** - Ocorrendo incêndio nas florestas e demais formas de vegetação, será permitido o seu combate com o emprego da técnica do contrafogo.

## **CAPÍTULO VII DA REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**Art. 60** – Entende-se como Reposição Florestal a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural, pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

**Art. 61** - Fica obrigada à Reposição Florestal a pessoa física ou jurídica que:

I - explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal para fins comerciais.

II - detenha a autorização de supressão de vegetação natural.

§ 1º - O responsável por explorar vegetação em terras públicas, bem como o proprietário ou possuidor de área com exploração de vegetação, sob qualquer regime, sem autorização ou em desacordo com essa autorização, fica também obrigado a efetuar a reposição florestal.

§ 2º - O detentor da autorização de supressão de vegetação fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.

§ 3º - A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação.

§ 4º - Fica desobrigado da reposição o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 1965, detentor da autorização de supressão de vegetação natural, que não utilizar a matéria-prima florestal ou destiná-la ao consumo.

**Art. 62** – A Reposição Florestal será efetuada no Estado de Pernambuco, preferencialmente no território do Município do produtor, devendo o empreendedor apresentar sugestão de local, sujeita à aprovação da CPRH.

Parágrafo único – A reposição florestal deverá se realizar mediante o plantio de espécies adequadas, devendo ser, no mínimo, igual ao volume explorado ou ao volume anual necessário à plena sustentação da atividade desenvolvida, cabendo a CPRH estabelecer os parâmetros para esses fins.

**Art. 63** – Fica isenta da Reposição Florestal a pessoa física ou jurídica que comprove que a fonte da matéria-prima florestal utilizada para suprimento, é:

I - matéria-prima proveniente de área submetida a manejo florestal sustentável;

II - matéria-prima florestal própria, em benfeitoria dentro da propriedade, na qualidade de proprietário rural e detentor da competente autorização de desmatamento;

III - matéria-prima proveniente da floresta plantada com recursos próprios, não vinculada pelo órgão florestal;

IV – resíduos provenientes da atividade industrial costaneiras, aparas, cavacos e similares;

V - resíduos oriundos de exploração florestal em áreas de reflorestamento;

VI - resíduos oriundos de desmatamento (raízes, tocos e galhos), autorizado pelo órgão competente;

VII - o material lenhoso proveniente de tratos silviculturais, como desbaste e poda aplicados em florestas plantadas.

Parágrafo único - A isenção da Reposição Florestal não desobriga o interessado da comprovação junto a CPRH da origem do resíduo e da matéria-prima florestal.

**Art. 64** – As pessoas físicas ou jurídicas, exploradoras e consumidoras de matéria-prima florestal, classificam-se em:

I - pequenos consumidores - os que consomem menos de 1.500 (hum mil e quinhentos) st/ano de lenha, ou menos de 500 (quinhentos) mdc/ano de carvão vegetal, ou ainda menos de 600 (seiscentos) m<sup>3</sup>/ano de madeira serrada;

II - médios consumidores - os que consomem acima de 1.500 (hum mil e quinhentos) a 5.999 (cinco mil novecentos e noventa e nove) st/ano de lenha; ou acima de 500 a 1.999 (hum mil novecentos e noventa e nove) mdc/ano de carvão vegetal, ou acima de 600 a 2.999 (dois mil novecentos e noventa e nove) m<sup>3</sup>/ano de madeira serrada por ano.

III - grandes consumidores os que consomem mais de 6.000(seis mil) st/ano de lenha, ou mais de 2.000 (dois mil) mdc/ano de carvão vegetal, ou mais de 3.000 (três mil) m<sup>3</sup>/ano de madeira serrada.

**Art. 65** - A reposição para geração de estoque de matéria-prima florestal dar-se-á por meio da manutenção, ou formação direta e/ou em participação com terceiros, de florestas próprias destinadas à plena sustentação da atividade desenvolvida, inclusive em suas futuras expansões.

Parágrafo único. Os pequenos e médios consumidores de matéria-prima florestal poderão optar pelo recolhimento do valor equivalente à Reposição Florestal que deverá ser depositado na conta “Recursos Especiais a Aplicar”. Neste caso, a CPRH aplicará os recursos para a execução da reposição florestal.

**Art. 66** - A reposição florestal poderá se dar por meio das Associações de Reposição Florestal.

**Art. 67** - Os grandes consumidores de matéria-prima florestal, definidos no inciso III do art. 64 desta Instrução Normativa, são obrigados a apresentar, anualmente, para a obtenção ou renovação da Licença Ambiental, o Plano Integrado Florestal – PIF -, conforme a ser fornecido pela CPRH, visando assegurar a plena sustentabilidade da atividade desenvolvida.

**Art. 68** - O Plano Integrado Florestal incluirá:

I - a programação de suprimento de matéria-prima florestal;

II - o contrato entre os particulares envolvidos quando o Plano de Suprimento Sustentável incluir plantios florestais em terras de terceiros;

III - a indicação das áreas de origem da matéria-prima florestal georreferenciadas ou a indicação de pelo menos um ponto de azimuth para áreas com até vinte hectares.

Parágrafo único - O PIF poderá ser reformulado, caso necessário, a requerimento do interessado, desde que atendido o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 69** – A programação anual de suprimento da matéria-prima florestal, a ser informada no PIF, poderá abranger uma ou mais das seguintes origens:



I – manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável devidamente aprovado;

II - Projetos de reflorestamento e florestamentos de programas de fomento florestal;

III – Florestas e demais formações vegetais nativas, cuja exploração foi devidamente autorizada pela CPRH ou IBAMA, proveniente de uso alternativo do solo;

IV – Floresta plantada;

V – Projeto de relevante interesse público, assim declarado pelo Poder Público, com autorização de desmatamento para uso alternativo do solo emitido pela CPRH ou Ibama;

VI – Aproveitamento dos resíduos florestais.

**Art. 70** - A apresentação do PIF não exige a empresa de informar as fontes de matéria-prima florestal utilizadas e do cumprimento da reposição florestal, quando couber.

**Art. 71** - Os pequenos e médios consumidores estão isentos da apresentação do PIF, contudo obrigam-se à apresentação de Levantamento Circunstanciado de florestas plantadas próprias ou de terceiros, para fins de vinculação à reposição.

**Art. 72** – Fica a critério da CPRH admitir o Levantamento Circunstanciado de plantio realizado na forma de enriquecimento da cobertura florestal arbórea, para cumprimento da reposição florestal.

**Art. 73** - A vinculação à reposição florestal de fração de plantio localizada em área de terceiros, somente será admitida mediante a apresentação, pelo interessado, do Levantamento Circunstanciado, delimitando a parcela relativa à fração a ser vinculada.

Parágrafo único – A manutenção do plantio em florestas de terceiros é de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que o vincula, e na eventual ocorrência de insucesso do mesmo, o responsável deverá efetuar a reposição florestal do volume correspondente.

**Art. 74**- A pessoa física ou jurídica enquadrada no inciso III do art. 64 desta Instrução Normativa deve cumprir o PIF, objetivando o seu total abastecimento anual, levando em consideração os seguintes prazos:

§1º - As empresas com fins energéticos, celulose e similares deverão iniciar com o mínimo de 40% (quarenta por cento) da matéria-prima florestal utilizada, quando da apresentação do PIF. Sendo os 60% (sessenta por cento) restante no prazo máximo de 6 (seis) anos, com a execução de no mínimo 10% (dez por cento) de plantio por ano, ou de floresta manejada.

§2º - As empresas com fins de processamento de madeira, como serraria, indústria de laminado, compensado, aglomerado e outras, deverão ser levadas em consideração para o estabelecimento do prazo, a espécie vegetal, o incremento médio anual e a rotação final.

§3º - Os prazos mencionados no parágrafo 2º serão fixados pela CPRH.

**Art. 75** - Entende-se por:

I – Levantamento Circunstanciado: a caracterização dos dados da floresta já implantada, efetuada por profissional habilitado, que visa a comprovar o plantio para o cumprimento da Reposição Florestal.

II – Plano Integrado Florestal – (PIF): conjunto de métodos e medidas ligados ao setor florestal que fornece informações sobre a matéria-prima industrial utilizada na realização de vários produtos, integrando-se em um empreendimento florestal industrial.

III – Matéria-prima Florestal: produto florestal bruto, principal e essencial, com a qual é transformado em algum produto.

IV – Floresta Própria: floresta primitiva ou implantada que a pessoa física ou jurídica detém a posse.

V – Floresta de Terceiros ou Vinculada: a floresta que, mesmo pertencente à pessoa diretamente associada a um projeto integrado industrial florestal, está vinculada diretamente a determinado projeto.

VI – Resíduo Florestal: sobra de material florestal inaproveitados para confecção de objetos ou para consumo na produção industrial.

VII – Estéreo – (st): medida de volume usada para mensurar lenha e madeira roliça.

**Art. 76** - Detectadas incorreções no PIF, o interessado deve ser notificado para cumprir as exigências técnicas ou jurídicas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.

**Art. 77** - A CPRH, baseada em estudo técnico-científico, poderá estabelecer relação entre volume consumido e número de árvores a serem plantadas, considerando as espécies e os rendimentos médios obtidos na região.

**Art. 78** - A pessoa física ou jurídica que consuma matéria-prima florestal oriunda de outros Estados deverá comprovar a origem da referida matéria-prima através de notas fiscais.

**Art. 79** - A pessoa física ou jurídica em débito com a Reposição Florestal antes da publicação desta Instrução Normativa fica obrigada a regularizá-lo.

**Art. 80** - A pessoa física ou jurídica que, antes da publicação da presente Instrução Normativa, optou pelo recolhimento à conta “Recursos Especiais a Aplicar” do IBAMA, como forma de Reposição Florestal, não estará obrigada a realizar a Reposição Florestal, desde que comprovado mediante apresentação de documento.

**Art. 81** - As pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, que envolvam o uso de tratores de esteira ou similares, moto-serra, para fins de desmatamento autorizado, são obrigados a se cadastrar na CPRH.

## **CAPÍTULO VIII DAS ASSOCIAÇÕES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**Art. 82** - As associações de reposição florestal são associações civis, responsáveis pela execução da reposição florestal, assumindo esta obrigação dos pequenos e médios consumidores, quando assim for pactuado entre eles.

**Art. 83-** As Associações de Reposição Florestal deverão se credenciar junto à CPRH, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento Padrão de Atividade Florestal – RPAF, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Instrução Normativa;

II - Relação de associados com respectivos CPF ou CNPJ;

III - Estatutos sociais registrados em cartório;

IV - nomes, endereços e fichas cadastrais dos membros da diretoria da associação;

V comprovante de registro de pessoa jurídica;

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VII - Programa operacional para execução dos objetivos;

VIII - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelos projetos de reflorestamento;

VIX - inscrição no INSS;

XX - registro na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para serem credenciadas, as Associações deverão ter sua Diretoria composta por 2/3 (dois terços) de consumidores obrigados à reposição florestal, no mínimo.

**Art. 84** - Os consumidores que recorrerem às Associações para a execução da reposição florestal deverão apresentar à CPRH o contrato pactuado com a associação para este fim.

**Art. 85**- As Associações, responsáveis pela realização da reposição florestal, ficarão obrigadas a elaborar Relatórios Técnicos semestrais de execução e acompanhamento dos projetos.

**Art. 86** - As Associações de Reposição Florestal não poderão se eximir de suas responsabilidades por insucessos decorrentes do planejamento, gerenciamento e administração da execução da reposição florestal.

**Art. 87** - As Associações de Reposição Florestal, no eventual, parcial ou total insucesso dos seus objetivos, ou ainda em decorrência da má escolha da essência florestal, áreas impróprias, falta de tratamentos culturais e/ou aplicação de insumos, terão que replantar as árvores no ano subsequente, com recursos próprios, sem prejuízo de demais sanções.

Parágrafo único: Na eventual inadimplência dos consumidores, as Associações deverão comunicar a CPRH a paralisação do projeto, para que ela fique desobrigada das sanções cabíveis.

**Art. 88** - As Associações poderão sofrer pena de descredenciamento e só poderão solicitar novo credenciamento após 02 (dois) anos de seu descredenciamento e o cumprimento total de suas obrigações.

## **CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES**

**Art. 89** - O descumprimento da obrigação de Averbação e Manutenção de Área de Reserva Legal constitui infração ambiental, incorrendo o proprietário ou possuidor rural na penalidade de multa simples a ser fixada pela Diretoria da CPRH, de acordo com o estabelecido nos arts. 33, 34 e 35 na Lei Estadual nº 12.916 de 08/11/05.

**Art. 90** – Em caso de incêndio florestal acidental ou criminoso, obriga-se o responsável à reparação ou indenização dos danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, devendo apresentar à CPRH, para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da intimação para recuperação do dano, um Plano de Recuperação Ambiental para as áreas afetadas, conforme diretrizes da CPRH, sem prejuízo das penalidades administrativas e penais aplicáveis.

**Art. 91** – O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa consiste em infração administrativa ambiental, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 12.916, de 08/11/2006.

**Art. 92** – No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos técnicos credenciados a entrada, a qualquer dia ou hora, e sua permanência, pelo tempo que se tornar necessário, nas instalações industriais, comerciais, agropecuárias, propriedades rurais ou outros empreendimentos privados ou públicos.

§1º - O responsável pelo empreendimento deverá colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações e documentações necessárias a promover os meios adequados à perfeita execução da incumbência.

§2º - Os técnicos credenciados, quando impedidos, poderão requisitar através dos meios disponíveis, força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Estado.

**Art. 93** – Os órgãos ou entidades da Administração Estadual, quando solicitados, prestarão a devida colaboração aos técnicos da CPRH para a efetiva execução das atividades fiscalizadoras.

**Art. 94** - A CPRH, como autoridade florestal estadual competente, desde a primeira autuação, poderá impor a penalidade de interdição, temporária ou definitiva, objetivando a recuperação ou regeneração do ambiente florestal degradado, ou até a legalização da atividade.

Parágrafo único - A imposição da penalidade de interdição implica, quando couber, a suspensão ou a cassação das licenças, registros e autorizações, conforme o caso.

**Art. 95** – O descumprimento aos termos desta Instrução Normativa ensejará a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Estadual nº 12.916, de 08/11/05.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

**Art. 96** - A CPRH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 97** - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2006.

**TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA**  
Diretor Presidente da CPRH

**ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007/06**

- I – Requerimento Padrão de Atividade Florestal – RPAF
- II – Termo de Responsabilidade de Averbação de Área de Reserva Legal,
- III – Termo de Compromisso de Reserva Legal
- IV – Roteiro de Plano de Manejo
- V – Modelo de Placa de Identificação para área de exploração florestal
- VI – Declaração de concordância do proprietário do imóvel, nos casos de posse.
- VII – Termo de Compromisso de Averbação do Plano de Manejo
- VIII – Declaração de Comprometimento de Conservação de Área de Preservação Permanente
- IX – Roteiro de Caracterização Florestal
- X – Termo de Referência de Inventário Florestal
- XI – Termo de Compromisso para emprego da queima controlada

**ANEXO I  
REQUERIMENTO PADRÃO DE ATIVIDADE FLORESTAL**

**REQUERIMENTO PADRÃO DE ATIVIDADE  
FLORESTAL - RPAF**

Processo n.º \_\_\_\_\_.

Data de formação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(Preenchimento Exclusivo da CPRH)

***PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO***

(\* Campos de preenchimento obrigatório)

**1. \* Requerimento para:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Aprovação de localização da Área de Reserva Legal  | <input type="checkbox"/> Análise de PRAD (Recomp.Florestal/Florestamentos)   |
| <input type="checkbox"/> Autorização para instituição da Servidão Florestal:  | <input type="checkbox"/> Autorização para Limpeza Agropastoril/Silvipastoril |
| <input type="checkbox"/> Permanente   |  |
| <input type="checkbox"/> Temporária. Especificar tempo: _____   | <input type="checkbox"/> Renovação da Autorização                            |
| <input type="checkbox"/> Autorização para supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente   | <input type="checkbox"/> Outros/Especificar _____                            |
| <input type="checkbox"/> Autorização para supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo   |  |
| <input type="checkbox"/> Autorização para Uso do Fogo Controlado  |  |
| <input type="checkbox"/> Autorização para Reposição de Florestas (Reposição Florestal)  |  |
| <input type="checkbox"/> Cadastro de Associação de Reposição Florestal  |  |
| <input type="checkbox"/> Análise do Levantamento Circunstanciado – LC   |  |
| <input type="checkbox"/> Análise de Plano Integrado Florestal (PIF)   |  |
| <input type="checkbox"/> Autorização de atividade de Manejo Florestal Sustentável/ Florestal Simplificado/ Florestal Simplificado-Simultâneo/ Agroflorestal/ Silvopastoril/ Agrosilvipastoril |  |

**2. \* Requerente:**

Razão Social / Pessoa Física: \_\_\_\_\_  
 CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço do requerente: \_\_\_\_\_  
 TEL: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**3. \* Contato e Endereço para Correspondência de Assuntos Relacionados ao Requerente(procurador):**

Nome \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Ident.Profissional: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**4. \* Imóvel:**

Propriedade     Posse  
 Situada em Unidade de Conservação  Sim     Não  
 Nome da U.C.: \_\_\_\_\_  
 Nome do Imóvel: \_\_\_\_\_ Coordenadas da sede: UTM: \_\_\_\_\_ ; X \_\_\_\_\_ ; Y \_\_\_\_\_  
 Registro: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_  
 INCRA: \_\_\_\_\_ Área Total(Ha): \_\_\_\_\_ Área para supressão vegetal(Ha) \_\_\_\_\_  
 Uso atual do Imóvel(Ha): Cultura: \_\_\_\_\_ Pastagem: \_\_\_\_\_ Manejo Florestal: \_\_\_\_\_ Pousio: \_\_\_\_\_ Servidão Florestal \_\_\_\_\_  
 Preservação Permanente: \_\_\_\_\_ Infra-estrutura: \_\_\_\_\_ Reserva Legal: \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

**5. Valor a Recolher R\$ \_\_\_\_\_**

(Conforme atividade requerida/consultar tabela de valores da CPRH)

6. O Empreendimento possui Autorização anterior?	( ) Não ( ) Sim	Validade
Autorização	Número	
<b>7. Descrição da(s) atividade(s) requerida(s):</b>		
<b>8. * Declaração do Representante Legal:</b>  Declaro que são verdadeiras as informações por mim prestadas, ora requerente deste processo, estando ciente de que a falsidade de minhas declarações consubstanciam-se infração à legislação vigente. A documentação e as informações complementares que vierem a ser exigida pela CPRH serão fornecidas nos prazos estabelecidos sob pena de preempção do processo e perda de qualquer direito sobre os pagamentos realizados.  Para fins de acompanhamento deste processo autorizamos o <u>contato com o profissional indicado no campo 3</u> deste Requerimento.  Recife, _____ de _____ de _____.  Nome do representante legal: _____  Profissão: _____ CPF: _____  Assinatura: _____		
Os atos processuais praticados só poderão ser efetivados pelo Requerente ou por seu Representante Legal, mediante apresentação de documentação comprobatória.  <b>OBS:</b> Os prazos para análise, a contar da data do protocolo, são de 90 dias, conforme Lei Estadual N° 12.916 de 08 de novembro de 2005I.		

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

Processo n° \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL**

O Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMISSADO**, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, legítimo proprietário do imóvel denominado de \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, neste estado, registrado sob o n° \_\_\_\_\_, fls \_\_\_\_\_, do livro n° \_\_\_\_\_, do Cartório \_\_\_\_\_, vem junto à **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.052.204/0001-52, com sede na Rua Santana, n° 367, no bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 090.279.714-04, portador da Cédula de Identidade n° 3479 CRM/PE, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 8º do artigo 16 da Lei 4.771/65 e o art. 5º da Instrução Normativa da CPRH n° 007/06, pactuar o presente instrumento mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O COMPROMISSADO obriga-se a efetuar a averbação da Reserva Legal de sua propriedade à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente, acompanhado de mapa delimitando a floresta preservada, correspondente a uma área de \_\_\_\_\_ hectares, que equivale a 20 % (vinte por cento) do total da propriedade rural compreendida nos limites abaixo indicados:

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:

MUNICÍPIO:

DISTRITO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE:

ÁREA DA RESERVA LEGAL:

LIMITES (CONFRONTANTES) DA PROPRIEDADE (indicações com georeferenciamento)

Ao norte:

Ao sul:

Ao leste:

Ao oeste:

LIMITES (CONFRONTANTES) DA ÁREA DE RESERVA LEGAL (indicações com georeferenciamento)

Ao norte:

Ao sul:

Ao leste:

Ao oeste:

CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS BÁSICAS DA RESERVA LEGAL



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE USO

A área de Reserva Legal fica gravada como de utilização limitada, não podendo o **COMPROMISSADO** realizar qualquer forma de exploração na vegetação, destinando-se, exclusivamente, ao uso doméstico, à construção na propriedade rural e à catação, não sendo permitido o corte raso, apenas o corte seletivo mediante Informação de Corte.à CPRH, de acordo com o art. 4º, §4ª da Instrução Normativa CPRH nº 007/06.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DA DESTINAÇÃO

Fica o **COMPROMISSADO** obrigado por si e seus sucessores a não alterar a destinação da Reserva Legal, nos casos de transmissão da propriedade a qualquer título ou nos casos de desmembramento da área, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa CPRH nº 007/06.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA AVERBAÇÃO

O **COMPROMISSADO** deverá providenciar a averbação da Reserva Legal no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo, após o qual a **CPRH** expedirá o Certificado definitivo de Reserva Legal.

Parágrafo único – A Reserva Legal da propriedade somente será considerada válida, após a expedição do Certificado pela CPRH.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O **COMPROMISSADO** obriga-se a obedecer fielmente à legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e comprometido neste documento, sujeitando-se o **COMPROMISSADO**, às implicações penais, civis e administrativas decorrentes da infringência dos preceitos legais, no caso de descumprimento deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Recife-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Por fim, compromete-se, como atual proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, firmando o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o assinam.

Recife, de        de        .

.....  
Proprietário/Compromissado

.....  
Diretor Presidente da CPRH

Testemunhas

Nome: .....  
RG/Nº ..... CPF/Nº .....

.....  
Assinatura

Nome: .....  
RG/Nº ..... CPF/Nº .....

.....  
Assinatura

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL**

Processo nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL**

O Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMISSADO**, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, detentor da posse mansa e pacífica do imóvel denominado de \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, neste estado, registrado sob o nº \_\_\_\_\_, fls \_\_\_\_\_, do livro nº \_\_\_\_\_, do Cartório \_\_\_\_\_, vem junto à **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.052.204/0001-52, com sede na Rua Santana, nº 367, no bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.279.714-04, portador da Cédula de Identidade nº 3479 CRM/PE, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 8º do artigo 16 da Lei 4.771/65 e o art. 5º da Instrução Normativa da CPRH nº 007/06, pactuar o presente instrumento mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O COMPROMISSADO obriga-se a manter, a título de Reserva Legal, a vegetação correspondente a uma área de \_\_\_\_\_ hectares, que equivale a 20 % (vinte por cento) do total da propriedade rural do qual é detentor da posse, compreendida nos limites abaixo indicados:

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:

MUNICÍPIO:

DISTRITO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE:

ÁREA DA RESERVA LEGAL:

LIMITES (CONFRONTANTES) DA PROPRIEDADE (indicações com georeferenciamento)

Ao norte:

Ao sul:

Ao leste:

Ao oeste:

LIMITES (CONFRONTANTES) DA ÁREA DE RESERVA LEGAL (indicações com georeferenciamento)

Ao norte:

Ao sul

Ao leste:

Ao oeste:

CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS BÁSICAS DA RESERVA LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE USO**

A área de Reserva Legal fica gravada como de utilização limitada, não podendo o **COMPROMISSADO** realizar qualquer forma de exploração na vegetação, destinando-se, exclusivamente, ao uso doméstico, à construção na propriedade rural e à catação, não sendo permitido o corte raso, apenas o corte seletivo mediante Informação de Corte.à CPRH, de acordo com o art. 4º, §4ª da Instrução Normativa CPRH nº 007/06.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DA DESTINAÇÃO**

Fica o **COMPROMISSADO** obrigado por si e seus sucessores a não alterar a destinação da Reserva Legal enquanto permanecer na posse.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O **COMPROMISSADO** obriga-se a obedecer fielmente à legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e comprometido neste documento, sujeitando-se o **COMPROMISSADO**, às implicações penais, civis e administrativas decorrentes da infringência dos preceitos legais, no caso de descumprimento deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Recife-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Por fim, compromete-se, como atual proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, firmando o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o assinam.

Recife, de        de        .

.....  
Proprietário/Compromissado

.....  
Diretor Presidente da CPRH

Testemunhas

Nome: .....  
RG/Nº ..... CPF/Nº .....

.....  
Assinatura

Nome: .....  
RG/Nº ..... CPF/Nº .....

.....  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL**

**ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO  
FLORESTAL SUSTENTAVEL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

**1.1 - Proprietário**

Nome:

Endereço:

Município:

CPF n<sup>o</sup>:

CI n<sup>o</sup> :

**1.2 - Imóvel**

Denominação:

Município:

Distrito:

**1.3 - Identificação dos responsáveis pelo Plano de Manejo**

Elaboração

Nome:

Endereço:

CPF no :

CI no :

Profissão:

CREA:

**1.4 - Execução**

Nome:

Endereço:

CPF no :

CI no :

Profissão:

CREA:

**2 – ASPECTOS LEGAIS**

**2.1 - OBJETIVOS E METAS DO PLANO DE MANEJO**

**2.2 - Objetivos**

Os objetivos do manejo devem ser claramente formulados para esclarecer o direcionamento técnico do Plano e permitir a avaliação dos seus resultados.

**2.3 - Metas**

Devem ser expressas em termos quantitativos e qualitativos por tipo de produto, e devem refletir as capacidades da vegetação presente na área sob manejo.

**3 - JUSTIFICATIVAS**

Justificar dentro de parâmetros plausíveis, o motivo da realização do Plano de Manejo, o destino da produção e se existem outras alternativas para a utilização da área.

#### 4 - USO ATUAL DO SOLO E CARACTERIZAÇÃO DO MEIO

Informar sobre o clima, a situação atual do uso do solo, bem como o planejamento do mesmo, separando as áreas de preservação permanente, área de agricultura, área a ser manejada e a de reserva florestal.

##### 4.1 Uso atual do solo na propriedade

	USO	HA	%
Agricultura			
Pastagem Nativa			
Infra-estrutura			
Mata Nativa			
Preservação Permanente			
TOTAL			

##### 4.2 – Uso Projetado do Solo da Propriedade

##### 4.3 – Caracterização do meio físico e biológico

Informar sobre o clima, solo, relevo, fauna, flora, recursos hídricos, até onde estas informações aportem na definição do Plano de Manejo.

##### 4.4 - Listas das Espécies Florestais encontradas:

Relacionar as espécies florestais encontradas pelo nome vulgar e científico.

#### 5- ASPECTOS TÉCNICOS, PRINCIPIOS E CRITÉRIOS

##### 5.1 - Inventário Florestal e Cubagem

Citar a metodologia utilizada no inventário florestal bem como na cubagem.

##### 5.2. - Sistema de Amostragem

##### 5.3 - Estoque Atual

Informar de acordo com o resultado do inventário florestal, os estoques por classe diamétrica, e por espécie.

5.3.1 - Para áreas de até 150 hectares será admitido um erro de amostragem de 20% para o volume real, com 90% de probabilidade, o tamanho mínimo para as parcelas será de 20 x 20 m (400 m<sup>2</sup>).

5.3.2 - Para áreas superiores a 150 hectares será permitido um erro de amostragem de 20% para o volume real total, com 90% de probabilidade. Em cada parcela serão medidos em cada uma das árvores: altura, diâmetro na base, diâmetros na altura do peito, que serão registrados segundo a Ficha de Campo do Inventário.

##### 5.4 - Incremento Médio Anual

Deverá ser definido através de estudos próprios ou citações bibliográficas compatíveis com a realidade do semi-árido.

##### 5.5 – Regeneração

Informar sobre a regeneração das espécies na área a ser manejada e justificar o tipo e intensidade de regeneração que resultarão da forma de manejo proposto.

### 5.6 - Restrições ao Corte

Informar a existência de restrições ao corte, detalhando as causas das mesmas (espécies raras ou protegidas, diâmetros mínimos, limitações edáficas, proximidades a corpos de água, etc.).

### 5.7 - Intensidade de Corte

Definir a intensidade de corte proposta e também a admissível, compatível com a capacidade da floresta.

### 5.8 – Produção

Indicar qual a produção esperada, por produto, por área, segundo os quadros I, II e III.

### 5.9 - Ciclo e Modalidade de Corte

Definir os ciclos de corte, compatível com o tempo de restabelecimento do volume extraído da floresta, respeitando os prazos mínimos citados na bibliografia existente ou, se for o caso, justificar o uso de outro. Descrever como será realizado o corte (por espécie, por diâmetro, por forma, por sanidade, etc.).

### 5.10 - Técnicas de Exploração

Informar qual a técnica de exploração a ser adotada, ferramentas a serem utilizadas.

### 5.11 – Talhoneramento

Informar o tamanho dos talhões, sua distribuição, sendo que os mesmos serão marcados na área por aceiros com largura suficiente que definam seu reconhecimento.

### 5.12 - Infra-estrutura

Informar sobre a infra-estrutura a ser construída para a realização do Plano de Manejo.

## 6 – MONITORAMENTO

Informar como será feito o monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente.

## 7 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Informar quais os impactos ambientais do plano de manejo e quais as medidas a serem adotadas para minimizar o efeito dos impactos.

## 8 - VIABILIDADE ECONÔMICA

Informar sobre a viabilidade econômica considerando os produtos a serem extraídos, os custos de exploração e transporte e os preços de mercado.

## 9 - FÓRMULAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E ANÁLISE ESTATÍSTICA

Apresentar as fórmulas e parâmetros utilizados, os cálculos realizados e o resultado da análise estatística do inventário.

## 10 - QUADRO I - Distribuição das árvores por classes de diâmetro (por unidade amostral) POR ha.

CLASSE	Nº árvores nº	G <sub>(0,3)</sub> m <sup>2</sup>	G <sub>(1,3)</sub> m <sup>2</sup>	P. VER (kg)	P. SEC (kg)	V. REAL (m <sup>3</sup> )	V. EMP (st)
I							
II							
III							
IV							
V							
TOTAL							

CLASSE - Classes de diâmetro

G0,3 - Área basal na base, com diâmetro a 0,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

G1,3 - Área basal no peito, com diâmetro a 1,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

P. VER – Peso Verde.

P. SEC – Peso Seco.

V. Real – Volume Real.

V. EMP – Volume Empilhado.

11 - QUADRO II - Distribuição por classes de diâmetro (para todas as espécies).

RESUMO POR HA

CLASSE	Nº árvores Nº	G <sub>(0,3)</sub> m <sup>2</sup>	G <sub>(1,3)</sub> m <sup>2</sup>	P. VER (kg)	P. SEC (kg)	V. REAL (m <sup>3</sup> )	V. EMP (st)
I							
II							
III							
IV							
V							
TOTAL							

CLASSE - Classes de diâmetro

G(0,3) - Área basal na base, com diâmetro a 0,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

G(1,3) - Área basal no peito, com diâmetro a 1,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

P. VER – Peso Verde.

P. SEC – Peso Seco.

V. Real – Volume Real.

V. EMP – Volume Empilhado.

12 - QUADRO III - Resumo do Inventário Florestal

ESPÉCIE	VOLUME REAL m <sup>3</sup> /ha	P. VER (kg/ha)	PESO SECO Kg/ha	VOLUME EMPIL. st/ha	No IND.	%
TOTAL						

Obs.: Podem ser utilizadas equações de volume para a obtenção dos volumes reais.

ESPÉCIE - Nome das espécies encontradas

VOLUME REAL - Volume sólido (m<sup>3</sup>) = ABPH x FF

PESO SECO - Peso seco em estufa (kg)

VOLUME EMPIL. - Volume da lenha empilhada (st)

No IND. - Número de indivíduos por espécie.

% - Percentual

## 13 – Quadro IV – Distribuição das árvores por classe de diâmetro para as espécies isentas de corte

POR ha.

CLASSE	Nº árvores Nº	G <sub>(0,3)</sub> m <sup>2</sup>	G <sub>(1,3)</sub> m <sup>2</sup>	P. VER (kg)	P. SEC (kg)	V. REAL (m3)	V. EMP (st)
I							
II							
III							
IV							
V							
TOTAL							

14 – PLANTA TOPOGRÁFICA/PLANIMÉTRICA OU PLANIALTIMÉTRICA  
GEOREFENCIADA

Contendo:

12.1 – Nome do Proprietário

12.2 – Nome do Imóvel

12.3 – Área Total

12.4 – Área de Reserva Legal

12.5 – Áreas de Preservação Permanente

12.6 – Área a ser manejada com divisões dos talhões

12.7 - Uso atual e projetado do solo na propriedade

12.8 - Infra-estrutura existente

12.9 – Indicação dos confrontantes

12.10 – Município

12.11 – Escala conforme tamanho da propriedade (recomendação no formulário de documentos)

12.12 – Coordenadas UTM (DATUM SAD-69)

12.13 – Localização e georeferenciamento das amostras (parcelas)

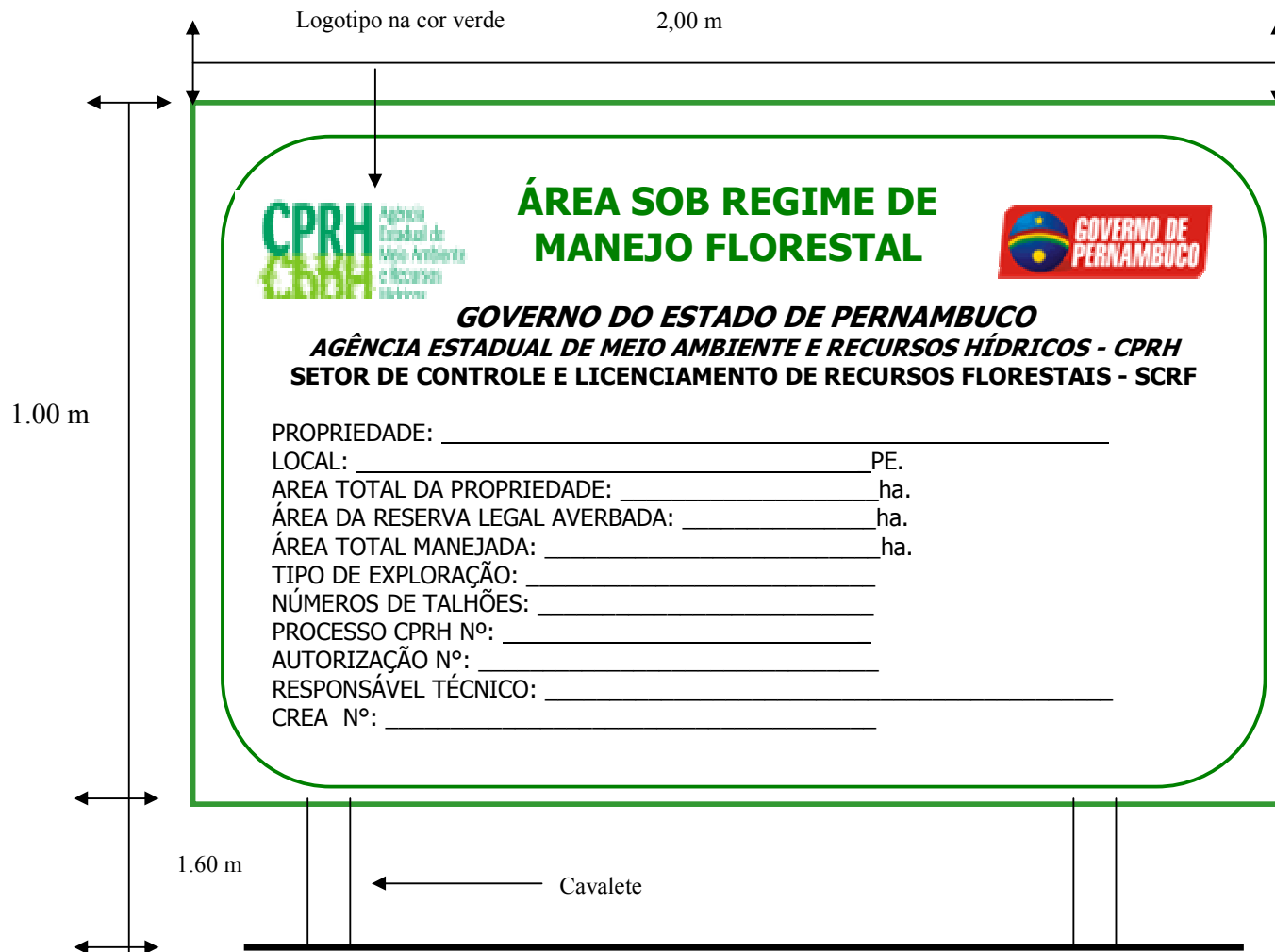
12.14 – Nome e assinatura do responsável técnico.

## 15 – CROQUI DE ACESSO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (a partir do município mais próximo)

## 16 – APRESENTAR CÓPIAS DAS FICHAS DE CAMPO, UTILIZADAS NO INVENTÁRIO FLORESTAL E NA CUBAGEM.



ANEXO V  
MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA SUJEITA À EXPLORAÇÃO FLORESTAL



Faixa na cor verde musgo

PLACA UTILIZADA PARA  
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO PLANO  
DE MANEJO FLORESTAL

- Dimensão: 2.00m X 1,00m
- Cores: Fundo: branco gelo Faixa contorno: verde musgo Legenda: verde
- Letras: Tipo Tahoma – caixa alta altura 8cm e 6cm
- Material: Madeira ou folha de zinco montada em moldura de madeira Suporte: cavalete de madeira

❖ **Afixação obrigatória e em local de fácil visualização**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO PROPRIETÁRIO**  
**COM A ATIVIDADE REQUERIDA**  
**(nos casos de posse)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, único proprietário do imóvel situado à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - PE, matrícula n° \_\_\_\_\_, conforme documento emitido pelo \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que não me oponho à execução da Atividade \_\_\_\_\_, numa área de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) hectares no imóvel de minha propriedade acima descrito, sob a responsabilidade do Sr. \_\_\_\_\_, requerente deste processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, requerente do processo administrativo n° \_\_\_\_\_ - CPRH, declaro que assumo os ônus civil e criminal decorrentes da execução da Atividade \_\_\_\_\_ requerida, tendo pleno conhecimento das sanções, a que fico sujeito pelo descumprimento da Autorização/Licença expedida pela CPRH a meu favor.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO VII**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o Sr (a). \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ Emissor/UF \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_, (UF) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, legítimo proprietário do imóvel situado à \_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_ neste estado, **COMPROMETE-SE** perante a **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH**, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, a averbar à margem da matrícula do imóvel acima descrito, a utilização limitada da floresta ou forma de vegetação existente na área de \_\_\_\_\_ hectares, sob a forma de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – MFS, objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável, protocolado na CPRH sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessor, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

A averbação deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura desse documento.

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL** - Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO.

Ao Norte : \_\_\_\_\_  
 Ao Sul : \_\_\_\_\_  
 Ao Leste (nascente) : \_\_\_\_\_  
 Ao Oeste (poente) : \_\_\_\_\_

**LIMITES DA ÁREA MANEJADA** - Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO.

Ao Norte : \_\_\_\_\_  
 Ao Sul : \_\_\_\_\_  
 Ao Leste (nascente) : \_\_\_\_\_  
 Ao Oeste (poente) : \_\_\_\_\_

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste Termo.

Fica a referida área vinculada a CPRH, a contar desta data, para efeito de cumprimento do PMFS.

Firma o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Proprietário

(obrigatório reconhecimento de firma).

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/Nº \_\_\_\_\_ CPF/Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

RG/Nº \_\_\_\_\_ CPF/Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, PE, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e com cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, legítimo proprietário/detentor da justa posse do imóvel denominado \_\_\_\_\_, localizado no município de \_\_\_\_\_ neste Estado, registrado sob o número \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro \_\_\_\_\_ Da Comarca \_\_\_\_\_, cadastrado no INCRA sob o número \_\_\_\_\_ e na Receita Federal/ITR sob o número \_\_\_\_\_, **DECLARA** assumir o compromisso, perante a **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH**, de preservar, sem lhes dar qualquer uso, as Áreas de Preservação Permanente existentes no imóvel, abaixo descritas, assim como as instruções abaixo relacionadas, estando ciente de que no caso da inobservância das mesmas fica sujeito as penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual vigente.

- Descrever, caso a caso, as APPS existentes na propriedade (art. 17 e 18 da Instrução Normativa CPRH nº 007/06), inclusive com georeferenciamento.

1. Apresentar junto a CPRH o Plano de Revegetação ou Enriquecimento da Vegetação Nativa – PREV, no prazo de 90 dias, caso a(s) Área(s) de Preservação Permanente encontrem-se descaracterizadas, para que seja aprovada a sua execução e, uma vez aprovada apresentar anualmente o relatório de execução da recuperação.
2. Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativa, em especial as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.
3. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar, por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isto todos os meios disponíveis.
4. Evitar o fogo como prática agrícola, substituindo-a por outra prática que provoque menor impacto ao meio ambiente, e quando esta substituição for inviável que seja feita de acordo com os critérios de segurança estabelecidas na Legislação pertinente.
5. Cumprir o estabelecido na Lei Federal Nº 7.802, de julho de 1989, que dispõe do controle da produção, da comercialização, do uso, do consumo, do transporte e armazenamento de agrotóxicos, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 98.816, 11 de janeiro de 1990.
6. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.
7. Permitir livre acesso ao seu imóvel, em qualquer época, aos funcionários da **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH**, no exercício das suas funções em vistorias e fiscalizações, assim como disponibilizar os documentos relativos à regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel.

Firma o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura  
(obrigatório reconhecimento de firma).

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura:

**ANEXO IX**  
**ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO FLORESTAL**

**ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO FLORESTAL - RCF**

**01 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- 1.1 Nome: \_\_\_\_\_
- 1.2. CPF ou C.G.C: \_\_\_\_\_
- 1.3. Identidade: \_\_\_\_\_
- 1.4. Atividades principais: \_\_\_\_\_
- 1.5. Endereço residencial: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**02 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

- 2.1. Denominação: \_\_\_\_\_
- 2.2. Localidade: \_\_\_\_\_
- 2.3. Município: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_
- 2.4. Área total da propriedade: \_\_\_\_\_ ha
- 2.5. Área da Reserva Legal: \_\_\_\_\_ ha
- 2.6. Área de Preservação Permanente: \_\_\_\_\_ ha
- 2.7. Culturas (uso atual do solo): \_\_\_\_\_ ha
- 2.8. **Área a desmatar:** \_\_\_\_\_ **ha**
- 2.9. Título de Domínio: \_\_\_\_\_
- Número do registro: \_\_\_\_\_
- Data do registro: \_\_\_\_\_
- Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_
- Cartório: \_\_\_\_\_
- Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_
- 2.10. INCRA (registro nº): \_\_\_\_\_

**03 - JUSTIFICATIVA**3.1. Objetivo da Supressão da Vegetação:  

---

**04 – CARACTERISTICAS FISIAGRÁFICAS DA PROPRIEDADE:**4.1. Relevo:  

---

4.2. Denominação da cobertura da vegetação:  

---

**05 - ESTIMATIVA DO MATERIAL LENHOSO**

5.1 - Lenha: \_\_\_\_\_ estéreo

5.2 - Carvão: \_\_\_\_\_ mdc (metros de carvão)

5.3 - Postes: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia5.4 - Esticadores: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia5.5 - Estacas: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia5.6 - Outros \_\_\_\_\_  

---

**06 – DESTINO DO MATERIAL LENHOSO** – Utilização na própria propriedade – Comercialização – Doação – Outros (especificar) \_\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Proponente



**ANEXO X**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DE INVENTÁRIO FLORESTAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE  
INVENTÁRIO FLORESTAL**

**DO INVENTÁRIO FLORESTAL**

Entende-se por Inventário florestal a prática voltada a obtenção de informações sobre populações florestais, com vistas a caracterizá-las quanto a aspectos qualitativos, quantitativos e dinâmicos.

1- Qualificação do Proponente

Nome

CPF ou C.G.C

Identidade

Atividades principais

Endereço residencial

2 - Identificação do Imóvel

Denominação

Área total da propriedade:    ha

Área da Reserva Legal:       ha

Área de Preservação Permanente:   ha

Área a desmatar:        ha

Município:

Título de Domínio:

Número do registro:

Data do registro:

Livro:

Folha:

Cartório:

Município:

Estado:

3 – Caracterização da área objeto do Inventário Florestal (população amostrada);

4 – Definição das variáveis de interesse;

5 – Relação dendrométrica utilizada;

6 – Definição da intensidade de amostragem;

7 – Tamanho e forma das unidades amostrais;

8 – Análise estrutural da floresta;

9 – Fórmulas, memória de cálculo e análise estatística.

Apresentar as fórmulas e parâmetros utilizados, os cálculos realizados e o resultado da análise estatística, considerando o erro de amostragem de 20% a 90% de probabilidade.

10 – Listagem das espécies florestais (nome regional e científico);

11 – Número de árvores por espécies e por classe de diâmetro, por hectares;

12 – Área basal e volume por espécies e por classe de diâmetro, por hectares;

14 – Volume a ser explorado por espécie e produto;

15 – Cronograma de execução da operação de desmatamento.

16 - Quadro I - Distribuição por Classes de Diâmetro (todas as espécies).

Resumo por Ha

CLASSE	Nº árvores Nº	$G_{(0,3)}$ m <sup>2</sup>	$G_{(1,3)}$ m <sup>2</sup>	V. Real (m <sup>3</sup> )	V. Emp (st)
I					
II					
III					
IV					
V					
TOTAL					

CLASSE - Classes de diâmetro

$G_{(0,3)}$  - Área basal na base, com diâmetro a 0,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

$G_{(1,3)}$  - Área basal no peito, com diâmetro a 1,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

V. Real - Volume Real

V. Emp – Volume Empilhado

17 – Quadro II - Árvores por ha.....Espécie.....

CLASSE	Nº árvores nº	$G_{(0,3)}$ m <sup>2</sup>	$G_{(1,3)}$ m <sup>2</sup>	V. Real (m <sup>3</sup> )	V. Emp. (st)
I					
II					
III					
IV					
V					
TOTAL					

CLASSE - Classes de diâmetro

$G_{0,3}$  - Área basal na base, com diâmetro a 0,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

$G_{1,3}$  - Área basal no peito, com diâmetro a 1,30 m do solo (m<sup>2</sup>)

V. Real - Volume Real

V. Emp – Volume Empilhado

18 - Quadro III- Resumo do Inventário Florestal

ESPÉCIE	VOLUME REAL m <sup>3</sup> /ha	VOLUME EMPIL. st/ha	No IND.	%
TOTAL				

ESPÉCIE - Nome das espécies encontradas

VOLUME CILIND. - Volume cilíndrico (m<sup>3</sup>) = ABP x H

VOLUME REAL - Volume sólido (m<sup>3</sup>) = ABPH x FF

VOLUME EMPIL. - Volume da lenha empilhada (st)

Nº IND. - Número de indivíduos por espécie.

% - Percentual

19 - Estimativa do Material Lenhoso (Com base em Inventário Florestal a 90% de Probabilidade e Erro de amostragem de 20%)

1 - Lenha: \_\_\_\_\_ estéreo

2 - Carvão: \_\_\_\_\_ mdc (metros de carvão)

3 - Postes: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia

4 - Esticadores: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia

5 - Estacas: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia

6 - Mourões: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> ou dúzia

20 - Destinação do Material Lenhoso:

( ) - Utilização na própria propriedade

( ) - Comercialização

( ) - Doação

( ) - Outros (especificar) \_\_\_\_\_

21 - Responsável pela elaboração do Inventário Florestal:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

2 - Profissão: \_\_\_\_\_

3 - Registro no CREA: \_\_\_\_\_

4 - Endereço: \_\_\_\_\_

5 - Município: \_\_\_\_\_ Est.: \_\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

### **OBSERVAÇÃO:**

- Somente os profissionais graduados em Engenharia Florestal e/ou Engenheiros Agrônomos habilitados poderão elaborar Inventários Florestais.

**ANEXO XI**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA EMPREGO DA QUEIMA CONTROLADA**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA O EMPREGO DA QUEIMA CONTROLADA**

O Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, PE, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e com cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, legítimo proprietário/detentor da justa posse do imóvel denominado \_\_\_\_\_, localizado no município de \_\_\_\_\_ neste Estado, registrado sob o número \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro \_\_\_\_\_ Da Comarca \_\_\_\_\_, cadastrado no INCRA sob o número \_\_\_\_\_ e na Receita Federal/ITR sob o número \_\_\_\_\_, **DECLARA** assumir o compromisso, perante a **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH**, de adotar as normas e precauções abaixo elencadas, obedecendo rigorosamente a Legislação Ambiental vigente para o uso controlado do fogo (arts. 49, 50 e 51 da Instrução Normativa CPRH nº 007/06), estando ciente de que no caso da inobservância das mesmas, fica sujeito às penalidades previstas na Legislação.

8. Fazer o reconhecimento da área e avaliar o material a ser queimado;
9. Conhecimento da periculosidade potencial do uso do fogo, na área objeto da solicitação;
10. Definir as técnicas, os equipamentos e a mão-de-obra a ser utilizados;
11. Planejar cuidadosamente a operação, incluindo equipamentos adequados, mão-de-obra treinada, inclusive com colocação de vigilantes devidamente equipados, ao redor da área, e medidas de segurança ambiental, evitando propagação do fogo fora dos limites estabelecidos
12. Fazer aceiro de, no mínimo, 4 (quatro) metros em volta da área a ser queimada, limpando o solo de toda e qualquer vegetação e retirando tudo que possa pegar fogo como árvores, arbustos, galhos secos, folhas, capim, etc, além de raspar a faixa do aceiro numa profundidade de 5 (cinco) centímetros nas áreas declivosas;
13. Realizar a queimada controlada considerando a hora, temperatura e vento, sobretudo, ao entardecer quando a temperatura é mais baixa e o vento mais fraco;
14. Distribuir, na área a ser queimada os restos de capim roçado ou qualquer outro tipo de vegetação, em faixas com uma distância de 2 (dois) a 3 (três) metros entre uma faixa e outra, no sentido perpendicular ao vento (se o terreno for plano) e em sentido paralelo (se o terreno for inclinado), ou ainda, distribuir a vegetação em pilhas espalhadas pelo terreno;
15. Distribuir pessoal devidamente equipado em volta da área a ser queimada para acompanhar o avanço do fogo de forma a evitar que a queimada controlada não fuja ao controle;
16. Manter, durante a queima, a vigilância da área até a completa certeza de que todo o fogo foi apagado;
17. Comunicar formalmente os confinantes ou confrontantes da área, o local e o dia onde ocorrerá a queima controlada com prazo de 3 (três) dias de antecedência;
18. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécimes notáveis ou raros da biota local.
19. Manter uma distância mínima adequada à segurança de residências e outras edificações;
20. Não fazer o uso do fogo nas Áreas de Preservação Permanente, Reserva legal, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas por lei;
21. Respeitar as faixas de:
  - a) 15 (quinze) metros da faixa de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

- b) 15 (quinze) metros de cada lado de rodovias e ferrovias estaduais e federais, medidas a partir de sua faixa de domínio;
  - c) 25 (vinte e cinco metros) ao redor da área de estações de telecomunicações;
22. Manter no local da realização da queima controlada a cópia da Autorização concedida pela CPRH;
23. Comunicar o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
24. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar, por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isto todos os meios disponíveis;
25. Recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, devendo apresentar a CPRH, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da autuação, Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para área afetada, além das penalidades previstas na legislação ambiental;
26. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.
27. Permitir livre acesso ao seu imóvel, em qualquer época, aos funcionários da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, no exercício das suas funções em vistorias e fiscalizações, assim como disponibilizar os documentos relativos à regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel.

Firma o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(obrigatório reconhecimento de firma)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: